



08/2021

Câmara Municipal de Rib

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 414/2021
Data: 17/02/2021 Horário: 14:19
LEG -

Estado de São Paulo

<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 18 de Feb de 2021</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i> Profizente</p>
<p>Nº</p> <p style="text-align: center;">08</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>CONCEDE DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE SALDO TOTAL REMANESCENTE DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, CORRESPONDENTE AS PARCELAS VINCENDAS DO EXERCÍCIO FISCAL, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE ANTECIPAÇÃO DA QUITAÇÃO, ALTERA A LEI Nº 2415 DE DEZEMBRO DE 1970 E LEI 1279 DE DEZEMBRO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes que optarem pelo parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) desconto proporcional de 10% (dez por cento) sobre o restante do imposto devido no momento de quitação total.

§1º - O desconto exposto no *Caput* apenas será concedido para os imóveis em que o contribuinte estiver adimplente com o imposto no exercício fiscal em que pretende realizar a quitação total.

§2º - Deverá ser apurado o saldo remanescente para o pagamento do imposto, sendo aplicado o desconto de 10% sobre o saldo remanescente das parcelas vincendas, que deverá ser apurado no momento da solicitação da quitação total.

Art. 2º Para cumprimento dessa lei, o artigo 181 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2415/70), passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 181- O pagamento do imposto poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, observada a data de vencimento constante na notificação fiscal de lançamento.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do imposto em parcela única ou na forma de antecipação de parcelas vincendas, terá desconto de 10% (dez por cento), observados os seguintes critérios:

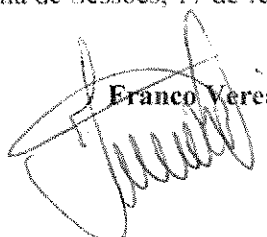
I – O imposto quitado pelo contribuinte até a data do vencimento da primeira parcela, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) sobre a totalidade de imposto cobrado pelo Município no exercício fiscal.

II - O contribuinte que optar pelo parcelamento do imposto previsto no *Caput* será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre as parcelas vincendas no momento da quitação total e desde que esteja em dia com o parcelamento do imposto do imóvel no exercício fiscal.

III – Para a hipótese do inciso II, o desconto será apurado utilizando como base de cálculo o valor total das parcelas vincendas do imposto no respectivo exercício fiscal, e não sobre o seu valor global.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2021


Franco Vereador

JUSTIFICA-SE ABAIXO.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O artigo 181 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2415/70), prevê o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única no início do ano.

O referido desconto tem por objetivo estimular o pagamento integral do imposto, evitando o inadimplemento e contribuindo com o ingresso imediato de verba nos cofres públicos.

Ocorre que o benefício atualmente praticado não atende a maior parte da população de Ribeirão Preto/SP, haja vista **beneficiar apenas os Municípios com maior poder aquisitivo**.

Soma-se o fato do início do ano (janeiro/fevereiro) ser a época em que há maior número de contas para serem quitadas, motivo pelo qual muitos não conseguem pagar o imposto em única parcela, perdendo o benefício do desconto de 10%.

Pretende-se, portanto, em nome da isonomia, equidade e proporcionalidade, garantir que maior número de Municípios sejam contemplados pelo benefício supra, de maneira proporcional.

Explica-se:

- Quem optar pelo parcelamento do IPTU poderá ter desconto de 10% **proporcional** ao montante que restar para quitação no momento do pagamento.
- Cita-se o **exemplo do IPTU** no valor total de R\$ 500,00. O Contribuinte que pagar em parcela única até a primeira data de vencimento possuirá 10% de desconto no valor total, ou seja, R\$ 50,00 de desconto;
- Seguindo o exemplo, caso o Contribuinte opte por parcelar (12 vezes), cada parcela terá o valor aproximado de R\$ 41,66.
- Supondo que o Contribuinte tenha pago 4 parcelas, restando 8 parcelas (Resta: R\$333,28). Nessa hipótese será devido o desconto proporcional de 10% sobre R\$ 333,28. caso o Contribuinte queira quitar o valor restante. O total de desconto, nesse caso, seria de R\$ 33,32.

Registra-se que o referido desconto proporcional não provocará prejuízo financeiro ao Município pelo fato do valor do desconto já estar previsto no orçamento público, ante a possibilidade de todos contribuintes realizarem a quitação no início do ano, bem como o fato do desconto ser proporcional às parcelas vincendas no momento da quitação, estimulando o adimplemento e antecipação do recolhimento.

Assim, haverá democratização ao desconto e fomento a quitação do IPTU, atendendo maior parte da população, que deseja o desconto, mas que pelos motivos já expostos não conseguem quitá-lo nos primeiros meses do ano de maneira integral.

Por tudo exposto, solicito aprovação do presente **Projeto de Lei Complementar**, com fulcro no art. 35, §1º, Inciso I, Lei Orgânica do Município, **garantindo maior justiça social, democratização do desconto e equidade**, sendo indispensável o apoio do Poder Público para implantação dessa mudança no Município de Ribeirão Preto/SP.

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2021

Franco Vereador